



TERMO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ÉVORA S.A.

CELEBRADO ENTRE

ÉVORA S.A.,
na condição de Emitente,

E

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na condição de Agente Fiduciário.

São Paulo, 07 de novembro de 2024.



TERMO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ÉVORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

ÉVORA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Siqueira Campos, nº 1163, 7º andar, Centro, CEP 90.010-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 91.820.068/0001-72, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emitente**");

E, de outro lado, como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

A Emitente e o Agente Fiduciário, quando em conjunto, serão denominados "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**".

RESOLVEM as Partes, de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Évora S.A.*" ("**Termo de Emissão**" ou "**Termo**"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. **Autorização da Emissão:** O Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 05 de novembro de 2024 ("**Aprovação Societária da Emitente**"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: (i) a realização da emissão de 1.000 (mil) notas comerciais escriturais, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emitente ("**Notas Comerciais Escriturais**"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Emissão**"), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Lei 14.195**"), e da Oferta, bem como a celebração deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta; e (ii) a autorização à Diretoria da Emitente para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item "(i)" acima, entre os quais a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e de seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iii)

Rubrica



a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emitente com relação aos itens acima.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei 14.195 e Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emitente. A ata da Aprovação Societária da Emitente será arquivada na junta comercial do estado do Rio Grande do Sul (“JUCIRS”) e publicada no “Jornal do Comércio” da cidade de Porto Alegre, estado Rio Grande do Sul (“Jornal de Publicação”), de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária da Emitente na página do Jornal de Divulgação da Emitente na rede mundial de computadores, em conformidade com o artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), sendo que a Emitente deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.3. Registro Automático na CVM: A presente Emissão está sujeita ao rito de registro automático de distribuição pela CVM, nos termos do artigo 25, §2º e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160. Ademais, considerando o público a que se destina, fica dispensada a divulgação de prospecto e da lâmina, nos termos dos artigos 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, da Resolução CVM 160.

2.4. Registro na ANBIMA: A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), pelo Coordenador Líder, conforme previsto no “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e, em conjunto com o Código ANBIMA de Ofertas Públicas, “Códigos ANBIMA”), em vigor desde 15 de julho de 2024.

2.5. Publicação deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos: Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (<https://www.evora.com/>) e do Agente Fiduciário (<https://vortex.com.br>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da sua respectiva integralização, no caso deste Termo de Emissão; e (ii) das suas assinaturas, no caso de eventuais aditamentos.

2.6. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela



B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso.

2.6.1. Não obstante o descrito na cláusula acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), desde que a Emitente esteja cumprindo com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6.385, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

2.6.2. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e para fins deste Termo de Emissão, serão considerados "Investidor(es) Profissional(is)": **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais. Sendo os Investidores Profissionais que efetivamente subscreverem e integralizarem as Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta ou no mercado secundário denominados "Titulares das Notas Comerciais Escriturais".

3. CARCTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Escriturador e Agente de Liquidação

3.1.1. O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente).

3.1.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.2. Local de Emissão

3.2.1. Para os fins legais, as Notas Comerciais Escriturais consideram-se emitidas na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.



3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta é a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

3.6. Valor Nominal Unitário

3.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.7. Quantidade

3.7.1. Serão emitidas 1.000 (mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados ao uso geral de caixa da Emitente.

3.8.2. Com relação à Cláusula 3.8.1 acima, para fins de comprovação da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emitente ficará obrigada a comprovar a destinação de recursos da presente Emissão, mediante envio ao Agente Fiduciário de declaração em papel timbrado, assinada por representante legal, atestando a referida destinação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos, bem como documentos adicionais, que se façam necessários, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário (i) até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (ii) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (iii) na Data de Vencimento; o que ocorrer primeiro.

3.8.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da desta Cláusula 3.8, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.



3.8.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.8.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.8.5. Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima.

3.8.6. A Emitente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente em conformidade com a Cláusula 3.8.1 acima.

4. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 08 de novembro de 2024 (“Data de Emissão”).

4.1.2. Data de Início de Rentabilidade. Para todos os efeitos, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

4.1.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.1.4. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Évora S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).



4.1.4.1. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.4.2. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez nem firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

4.1.4.3. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.1.4.4. Não será admitida a colocação parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.

4.1.5. Subscrição e Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, no ato da subscrição (“Data de Integralização”). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em uma mesma data.

4.1.5.1. O preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais corresponderá ao respectivo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), sendo certo que havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme adiante definido) incidente *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização (“Preço de Integralização”).

4.1.6. Garantia. As Notas Comerciais Escriturais não contarão com qualquer garantia.

4.1.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), previstas neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de novembro de 2034 (“Data de Vencimento”).

4.1.8. Amortização. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será amortizado em 1 (uma) única parcela, qual seja, na Data de Vencimento.



4.1.9. Atualização Monetária. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.1.10. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais incidirá juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 em seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

- FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data do Pagamento Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \right) \right]$$

onde:

- k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} ;



- n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo n_{DI} um número inteiro; e
- TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- K = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;
- DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
- $FatorSpread$ = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

$Spread$ = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data do Pagamento Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo DP um número inteiro.

4.1.10.1. Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.1.10.2. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;



- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- (vi) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.1.10.3. Observado o quanto estabelecido na cláusula 4.1.10.4 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“Indisponibilidade da Taxa DI”).

4.1.10.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua divulgação ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral para os Titulares de Notas Comerciais definirem, de comum acordo com a Emitente, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.1.10.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.1.10.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Notas Comerciais Escriturais em circulação, ou no caso de não obtenção de quórum de deliberação ou de quórum de instalação, em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral ou data em que a mesma deveria ter ocorrido, no caso de não instalação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula e seguintes deste Termo de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.1.11. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Notas Comerciais será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 08 de novembro de



2025, e os demais no dia 08 (oito) do mês de novembro de cada ano, até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”).

4.2. Condições de Pagamento

4.2.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Emitente, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.2.1.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.2.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.2.3. Dia Útil. Para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se “Dia Útil” todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.2.4. Não prorrogação. O não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo e de Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.2.5. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Emitente ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.2.6. Imunidade Tributária. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez)



Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos a cada Nota Comercial Escritural, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.2.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, em caso de impossibilidade de o Titular de Notas Comerciais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL OU PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.1.1. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 12 abaixo, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que pretende realizar a oferta de resgate antecipado, sendo que na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o Valor de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (ii) o prazo, conforme previsto na Cláusula abaixo, e a forma para manifestação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e o pagamento das quantias devidas aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos das Cláusulas abaixo ("Data de Pagamento da Oferta de Resgate Antecipado"); e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.2. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à oferta de resgate antecipado.



5.1.3. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de oferta de resgate antecipado.

5.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao somatório: (i) do Valor de Curva (abaixo definido) e, (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo ("Valor de Resgate Antecipado").

5.1.5. Para fins de cálculo do Valor de Resgate Antecipado, o termo "Valor de Curva" significa o somatório: (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável e (ii) Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); e (iii) demais encargos devidos e não pagos (mas excluindo aqueles já vencidos e pagos).

5.1.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais será realizado mediante envio de comunicação ao Agente Fiduciário e ao Titular das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (c) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido de Remuneração, e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos de liquidação adotados pelo Escriurador e pela B3, nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro da B3.



5.2.3. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente a, no máximo, 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem amortizadas.

5.3.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, as Notas Comerciais Escriturais serão amortizadas pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa").

5.3.1.1. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de correspondência enviada pela Emitente; e (ii) aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de correspondência individual enviada pela Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário. A critério da Emitente, a referida comunicação poderá ser realizada por meio da publicação de aviso aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 12 abaixo com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.1.2. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será feito pela Emitente (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente pela B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nesta cláusula, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Emitente do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):



6.1.1. Vencimento Antecipado Automático:

- (i) (a) pedido, por parte da Emitente, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) se a Emitente ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) se a Emitente formular pedido de autofalência; ou (d) ingresso de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterado ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emitente;
- (ii) liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Emitente;
- (iii) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação;
- (iv) transformação do tipo societário da Emitente, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou a este Termo de Emissão na respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emitente, conforme aplicável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (vi) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, exceto se mantido o controle direto e/ou indireto da Emitente, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares das Notas Comerciais, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Termo de Emissão;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Cláusula 3.8 acima;
- (viii) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emitente com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, exceto se, (a) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado pela Emitente que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (b) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do vencimento antecipado;

Rubrica
M.S.M.C.



- (ix) invalidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão, por meio de decisão judicial e/ou administrativa não passível de recurso;
- (x) questionamento judicial, pela Emitente, por qualquer de suas controladoras, controladas ou subsidiárias e/ou por terceiros, sobre a validade, eficácia e/ou executabilidade deste Termo de Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por este Termo de Emissão;
- (xi) revelarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emitente, de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis, exceto cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emitente para as suas controladas, coligadas e/ou controladoras; e
- (xiii) arresto, sequestro, expropriação ou penhora de bens da Emitente, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático:

- (i) não cumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão ou relacionada às Notas Comerciais, não sanada no prazo de (a) até 30 (trinta) dias corridos contados da data do descumprimento; e (b) até 60 (sessenta) dias no caso de não cumprimento da obrigação prevista no item “(a)” da Cláusula 7.1 abaixo;
- (ii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emitente, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) descumprimento de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão administrativa e/ou de qualquer decisão arbitral, em todo caso, cuja exigibilidade não esteja suspensa, contra a Emitente, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (iv) se houver alteração do objeto social e/ou de atividades realizadas pela Emitente de forma a alterar, substituir ou excluir suas principais atividades;
- (v) violação ou indício material de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, relacionado às Leis Ambientais e Trabalhistas (conforme abaixo definido);
- (vi) descumprimento da legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo



- ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente em todos seus aspectos;
- (vii) violação ou indício material de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente pública de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou internacional, aplicável à Emitente relativo à prática de corrupção e crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alteradas, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”);
 - (viii) protestos de títulos contra a Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário pela Emitente, que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) forem prestadas pela Emitente, garantias em juízo, e aceitas pelo Poder Judiciário; e
 - (ix) revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

6.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Automático previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emitente comunicação escrita, informando tal acontecimento.

6.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais deliberarem sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.1.5. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos nesta Cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emitente desde



a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Titulares das Notas Comerciais Escriturais adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

6.1.6. Para que o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula 6.1.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, imediatamente após o vencimento antecipado.

6.1.7. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores decorrentes de cobrança, execução, comissões, custas, despesas e demais encargos, inclusive as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e eventuais honorários inadimplidos do Agente Fiduciário bem como todos e quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e/ou de qualquer dos demais documentos relativos à Oferta, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) abaixo; (ii) valores decorrentes de juros de mora, bem como encargos de multa; (iii) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais; e (iv) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. A Emitente, sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas neste Termo de Emissão e na legislação e na regulamentação aplicáveis, obriga-se a:

- (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, se assim permitido pela Resolução CVM 160), apresentar ao Agente Fiduciário: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Oferta; e (B) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário; e



- (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emitente, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emitente, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações: (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emitente;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras anuais à auditoria por auditor registrado na CVM;
 - (c) manter os documentos mencionados acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (d) informar e enviar ao Agente Fiduciário o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (e) via original arquivada na JUCIRS dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integram a Emissão; e
 - (f) fornecer a qualquer momento, em até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações solicitadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, pela CVM e/ou pela B3;
 - (g) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, (i) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente que possa ter ou causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, jurídicas, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente e/ou no cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso Relevante"); e (ii) informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (h) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão;



- (ii) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (iii) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicação sobre (i) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emitente e/ou por suas controladas que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emitente ou ao cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Emissão; e (ii) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais. A comunicação aos investidores de que trata este item poderá ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível;
- (iv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura das Notas Comerciais e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (vi) cumprir, no que for aplicável, a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, além da legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), salvo aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação estejam sendo contestadas de boa-fé, administrativa ou judicialmente e cuja exigibilidade esteja suspensa. A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (vii) convocar, nos termos das disposições legais aplicáveis e da Cláusula 10 abaixo, Assembleia Geral para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- (viii) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral pela Emitente, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida Assembleia Geral;
- (ix) cumprir rigorosamente a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;



- (x) cumprir por si, suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados, agindo em seu nome e benefício, bem como envidar melhores esforços para eventuais subcontratados cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis;
- (xi) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xii) comparecer às Assembleias Geral sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos no presente Termo de Emissão;
- (xiii) comunicar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (xiv) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas no CETIP21 para negociação no mercado secundário durante a vigência da Emissão, arcando com os custos razoáveis e comprovados do referido registro;
- (xv) declarar, garantir e responder pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações prestadas aos potenciais Investidores Profissionais durante a Oferta;
- (xvi) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Emissão possam se concretizar;
- (xvii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relacionados: (i) às Nota Comerciais Escriturais, incluindo custos e despesas dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta, o assessor legal, o Coordenador Líder, o Escriturador e o Agente de Liquidação; (ii) ao registro e liquidação das Notas Comerciais Escriturais na B3; e (iii) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais e seu registro para negociação no mercado secundário;
- (xviii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e pelo Agente Fiduciário e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emitente, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Emissão;
- (xix) com relação à Emitente, cumprir todos os requisitos e obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, tais como: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações



financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto alínea “(d)” deste item; e

- (xx) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais Escriturais que seja de responsabilidade da Emitente, conforme previsto neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

8. DECLARAÇÕES

8.1. A Emitente, neste ato, declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM, conforme aplicável;
- (ii) está devidamente autorizada e obtiveram todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros (inclusive credores), à assinatura deste Termo de Emissão, à emissão das Notas Comerciais Escriturais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emitente exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, que foram acordadas por livre vontade entre a Emitente e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;



- (vii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Notas Comerciais Escriturais, (a) não infringem seu estatuto social ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou, na data em que é firmado, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente; e (b) não resultarão em (1) inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária - e a IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB, respectivamente;
- (x) desde 31 de dezembro de 2023 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emitente ou aumento substancial do endividamento da Emitente;
- (xi) tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que (I) possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante; ou (II) versem sobre descumprimento de Leis Ambientais e Trabalhistas e Leis Anticorrupção;
- (xiii) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está em dia com



- o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xiv) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
 - (xv) todas as declarações prestadas pela Emitente no presente Termo de Emissão, bem como em todos os documentos da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas consistentes e atuais e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;
 - (xvi) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Notas Comerciais, são suficientes, verdadeiras, precisas consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante;
 - (xvii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição são verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
 - (xviii) cumpre rigorosamente a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
 - (xix) não há qualquer violação ou indício material de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emitente e/ou por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas ou coligadas;
 - (xx) cumpre e adota medidas para que suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados e contratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação) (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato da Emitente, seus controladores, suas controladas, coligadas e/ou seus empregados, que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;



- (xxi) não há outros fatos relevantes em relação à Emitente ou aos seus controladores, ou às Notas Comerciais Escriturais não divulgados ao mercado na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive, mas não limitado às normas expedidas pela CVM, cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração neste Termo de Emissão seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limitase aos fatos que sejam de conhecimento da Emitente em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;
- (xxii) não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxiii) cumpre as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao artigo 89 da Resolução CVM 160.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emitente constitui e nomeia a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e do presente Termo de Emissão, representar a comunhão dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais perante a Emitente.

9.1.1. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o item "(xii)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (viii) solicitar, à Emitente, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente, as expensas da Emitente;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (x) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a Assembleia Geral, observado o quanto disposto neste Termo de Emissão;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Notas Comerciais Escriturais, nos termos artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(xii)” acima em seu *website*, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante subscrição e integralização deste Termo de Emissão, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição das Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos titulares;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;



- (xvii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;
- (xviii) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e
- (xix) disponibilizar o valor unitário das Notas Comerciais Escriturais, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

9.2. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação judicial e extrajudicial dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emitente ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

9.3. Serão devidos pela Emitente ao Agente Fiduciário, parcela única de implantação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do presente Termo de Emissão.

9.4. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

9.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

9.6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.



9.7. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.8. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.10. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

9.11. As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

9.12. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emitente após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail edison.pacheco@evora.com.

9.13. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o



Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

9.14. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

9.15. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.16. A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses do Titular da Nota Comercial Escritural ou para realizar seus créditos, bem como será de sua responsabilidade o pagamento dos custos relativos à taxa de registro na B3, à contratação do Escriturador, Agente de Liquidação e Agente Fiduciário.

9.17. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo deste Termo de Emissão e ao previsto na Resolução CVM 17, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido dos referidos documentos ou da legislação aplicável.

9.18. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral.

9.19. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.20. O Agente Fiduciário declara e garante aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Resolução CVM 17; e (b) na data de celebração deste Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, identificou que, atualmente, não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emitente ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emitente.

9.21. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da Data de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento,



até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

9.22. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

9.23. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral pedindo sua substituição.

9.24. É facultado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

9.25. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Emissão.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

10.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o artigo 47, § 3º, da Lei nº 14.195 c/c artigo 71 da Lei de Sociedade por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral").

10.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, além do disposto no presente Termo de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de debenturistas.

10.3. Convocação. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emitente; (iii) por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; ou (iv) pela CVM.



10.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos no Jornal de Publicação conforme indicados na Cláusula 12 abaixo, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

10.3.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

10.3.3. Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da qual participem todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.4. Instalação. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.4.1. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais realizar-se-á no local onde a Emitente tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), serão considerados presentes os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que (i) compareçam fisicamente ao local em que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais for realizada ou que nela se faça representar; (ii) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Emitente e pelo Agente Fiduciário; ou (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Emitente e/ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 81.

10.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.



10.7. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao Titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou àquele que for designado pela CVM.

10.8. Quórum ordinário de deliberação. Exceto se disposto de forma diversa neste Termo de Emissão, no caso de quaisquer deliberações, incluindo a alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

10.8.1. Caso a Emitente, por qualquer motivo, solicite aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (waiver prévio), tal solicitação poderá ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

10.9. Quórum de deliberação para alteração de certas cláusulas deste Termo de Emissão. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas deste Termo de Emissão e do previsto nas Cláusulas 10.8 e 10.8.1 acima, as alterações relacionadas (a) à Data de Vencimento, (b) ao valor e/ou cálculo e/ou à Data de Pagamento da Remuneração, (c) às disposições aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e Aquisição Facultativa, e (d) aos Eventos de Inadimplemento (exceto pela não declaração de vencimento antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento não automático, na forma da Cláusula 6.1.2 acima), dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

10.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, detentor de Nota Comercial Escritural ou não.

10.11. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

10.12. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente, bem como vincularão a Emitente e os e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

10.13. Regras para suspensão dos trabalhos. Instaladas as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando o



respectivo quórum para as matérias previstas nas Cláusulas 10.8 e 10.9 acima poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

10.13.1. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.13.2. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.14. Os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio da sua subscrição ou aquisição, desde já expressam sua concordância com as deliberações tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 10.

10.15. Para fins da presente Cláusula 10, serão consideradas “Notas Comerciais Escriturais em Circulação” todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Notas Comerciais Escriturais que sejam de propriedade dos controladores ou de qualquer controlada ou coligada da Emitente, bem como dos seus respectivos diretores ou conselheiros.

10.16. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emitente:

ÉVORA S.A.

Rua Siqueira Campos, nº 1163, 7º andar, Centro

CEP 90.010-001

Porto Alegre – RS

At.: Sandro Nogueira

E-mail: snogueira@fitesa.com

(ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo – SP



At: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(iii) para o Agente de Liquidação e Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo – SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

Site: www.vortex.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou sistema de mensagens de correio eletrônico, ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico (e-mail) serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às outras Partes por aquele que tiver seu endereço alterado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência.

11.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.5. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emitente poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

11.6. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.



12. PUBLICIDADE

12.1. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser obrigatoriamente publicados sob a forma de “Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais”, no Jornal de Publicação, e divulgados no website da Emitente (<https://www.evora.com/>) e do Agente Fiduciário (<https://vortex.com.br>). Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá ser publicada pela Emitente no Jornal de Publicação, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei nº 14.195 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

12.2. Caso a Emitente altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a uma das Partes prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3. Divisibilidade. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Acordo Integral. Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. Termos Definidos. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos documentos da Oferta. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Termo de Emissão, a não ser que de outra forma especificado. Todos os



termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

13.6. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Título Executivo Extrajudicial. As Notas Comerciais Escriturais, bem como este Termo de Emissão, constituem título executivo extrajudicial nos termos do artigo 48, da Lei nº 14.495 e do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nas Notas Comerciais Escriturais e nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

13.8. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão ou denominação social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações dos itens (i), (ii) e (iii) acima, não possa acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

13.9. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente neste Termo de Emissão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Agente Fiduciário, nos termos aqui previstos.

13.10. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Termo de Emissão pelos referidos meios.

13.10.1. Adicionalmente, este Termo de Emissão será válido e produzirá efeitos desde a sua data aposta neste documento, independentemente de uma ou mais Partes assinarem este Termo de Emissão em data posterior, o que, eventualmente, poderá ocorrer em virtude de procedimentos formais para utilização de assinatura eletrônica, valendo para todos os fins de direito a data aposta neste



instrumento em si para reger os eventos deste Termo de Emissão, para todos os fins e efeitos de direito.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. O presente Termo de Emissão é regido e interpretado, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, o presente Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 07 de novembro de 2024.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura do “Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Évora S.A.”)

ÉVORA S.A.
Emitente

DocuSigned by
Eduardo Lúcio
Assinado por: EDUARDO LUBISCO SOUZA/36798843034
CPF: 36798843034
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2024 14:21:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
105A2FF8ACD74BF...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Silvio Esmerino
Assinado por: SILVERIO LUIS AMERICO BARANZANO BRUTTI/40972313087
CPF: 40972313087
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2024 14:24:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
A222DF57F8954C1...

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

DocuSigned by
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA/05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2024 09:40:13 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
295347ADC17A46A...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Vitória Guimarães Baviar
Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAVIR/40947011846
CPF: 40947011846
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2024 10:11:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
563219151517495...

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by
Sandro Pires Nogueira
Assinado por: SANDRO PIRES NOGUEIRA/40589439049
CPF: 40589439049
Data/Hora da Assinatura: 07/11/2024 17:39:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
438A2BCE8AE24B9...

Nome:
CPF/MF:

DocuSigned by
Bruno Giovanni Tucci
Assinado por: Bruno Giovanni Tucci
CPF: 29681460847
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2024 09:38:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC VALID BRASIL v5
C: BR
Emissor: AC VALID BRASIL v5
860276BB9918425...

Nome:
CPF/MF:



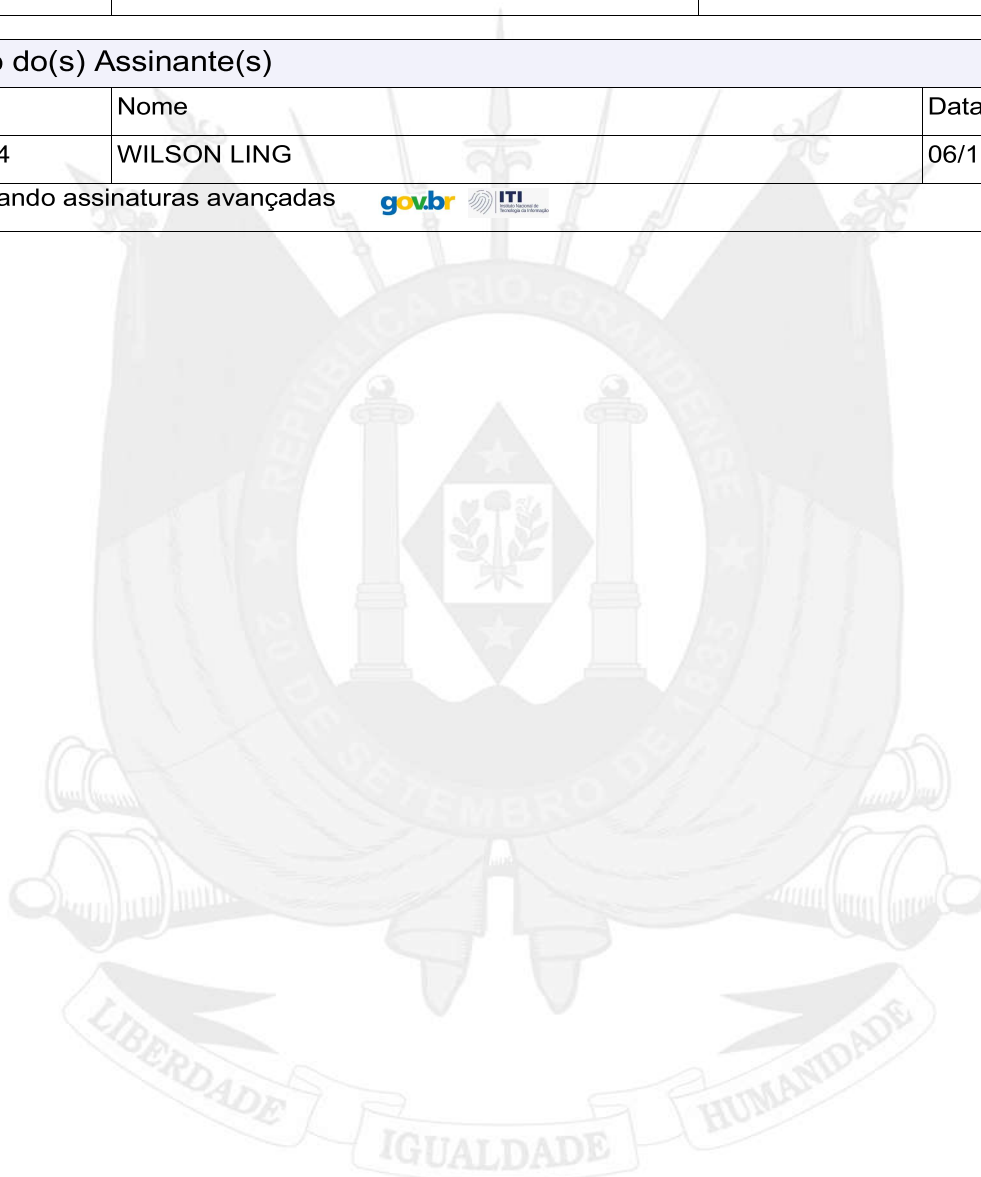
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/408.498-0	RSE2400423908	05/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
345.889.650-34	WILSON LING	06/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10671510 em 08/11/2024 da Empresa EVORA S.A., CNPJ 91820068000172 e protocolo 244084980 - 06/11/2024. Autenticação: 7789402327517E71EA882ECAD55C4E37D75DD9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/408.498-0 e o código de segurança Xv7e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ÉVORA S.A.
CNPJ n. 91.820.068/0001-72
NIRE 43.300.028.593
Capital Fechado
Ata de Reunião do Conselho de Administração

DATA, HORA E LOCAL: 05 de novembro de 2024, às 08:00 horas, na sede social da Companhia, situada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Siqueira Campos, nº 1.163, 7º andar, Centro, CEP 90010-001 ("Companhia").

PRESENCAS: presentes à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

DIREÇÃO DOS TRABALHOS: os trabalhos foram presididos pelo Conselheiro Sr. Wilson Ling e secretariados pelo Sr. William Ling.

ORDEM DO DIA: (1) aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de 1.000 (mil) notas comerciais escriturais, em série única, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, conforme a ser prevista no Termo de Emissão (conforme definido abaixo), o montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Notas Comerciais Escriturais**" e "**Emissão**", respectivamente), as quais **(a)** serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**"), **(b)** terão prazo de vencimento de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias corridos contados da data de emissão, **(c)** não serão atualizadas monetariamente, **(d)** terão incidência de juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "**over extra-grupo**", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ainda, com todos os demais termos, prazos e condições da Emissão e da Oferta, incluindo as condições de amortização, resgate, subscrição e colocação das Notas Comerciais Escriturais, a serem acordados no "**Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Évora S.A.**" a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("**Termo de Emissão**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente); (2) aprovar a autorização expressa à diretoria da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da Ordem do Dia, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo o Termo de Emissão, o "**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única da Évora S.A.**" a ser celebrado entre a Companhia e o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("**Contrato de Distribuição**" e "**Coordenador Líder**", respectivamente) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o assessor legal, o agente de liquidação e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais, e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; (3) ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

1. aprovar a realização da Emissão e da Oferta, sendo que as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias corridos contados da data de emissão, não serão atualizadas monetariamente, terão incidência de juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, ainda, com todos os demais termos, prazos e condições da Emissão e da Oferta, incluindo as condições de amortização, resgate, subscrição e colocação das Notas Comerciais Escriturais, a serem acordados no Termo de Emissão.
2. aprovar a autorização expressa à diretoria da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da Ordem do Dia, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o assessor legal, o agente de liquidação e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais, e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e

3. a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

LAVRATURA: As acionistas presentes autorizam a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, dela lavrando-se a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** Wilson Ling, Presidente da Reunião, William Ling, Secretário da Reunião. Conselheiros: WILLIAM LING, WILSON LING, FAUSTO PENNA MOREIRA FILHO, EDUARDO BUNKER GENTIL, WALTER HERBERT DISSINGER, GERALDO EBLING ENCK e DANIELA RATTIS MANIQUE.

Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Presidente da Reunião
Wilson Ling

Secretário da Reunião
William Ling



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10671510 em 08/11/2024 da Empresa EVORA S.A., CNPJ 91820068000172 e protocolo 244084980 - 06/11/2024. Autenticação: 7789402327517E71EA882ECAD55C4E37D75DD9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/408.498-0 e o código de segurança Xv7e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/408.498-0	RSE2400423908	05/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
293.540.130-15	WILLIAM LING	06/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
345.889.650-34	WILSON LING	06/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10671510 em 08/11/2024 da Empresa EVORA S.A., CNPJ 91820068000172 e protocolo 244084980 - 06/11/2024. Autenticação: 7789402327517E71EA882ECAD55C4E37D75DD9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/408.498-0 e o código de segurança Xv7e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVORA S.A., de CNPJ 91.820.068/0001-72 e protocolado sob o número 24/408.498-0 em 06/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10671510, em 08/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
345.889.650-34	WILSON LING	06/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
345.889.650-34	WILSON LING	06/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
293.540.130-15	WILLIAM LING	06/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 08/11/2024, às 15:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/408.498-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10671510 em 08/11/2024 da Empresa EVORA S.A., CNPJ 91820068000172 e protocolo 244084980 - 06/11/2024. Autenticação: 7789402327517E71EA882ECAD55C4E37D75DD9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/408.498-0 e o código de segurança Xv7e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

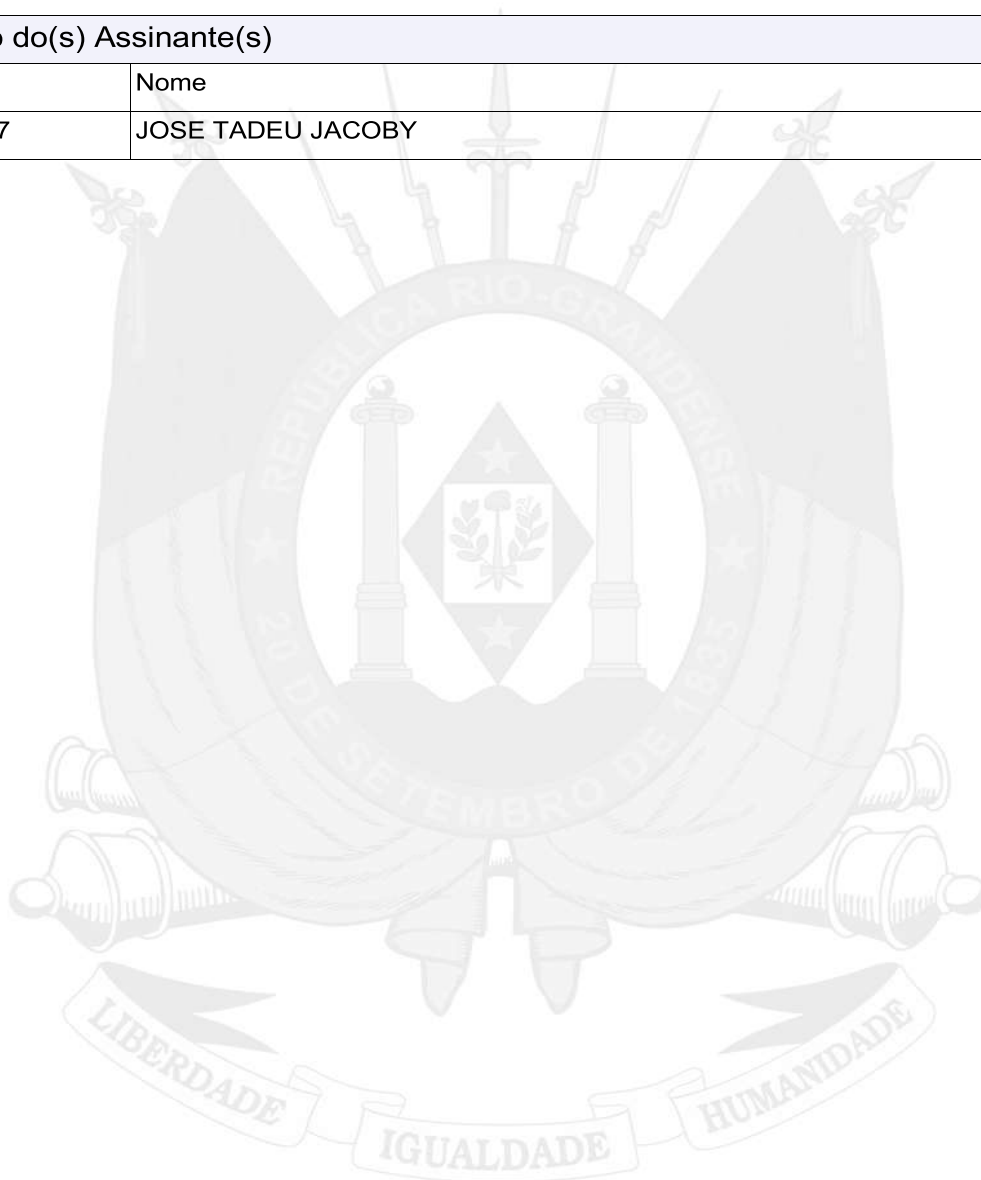


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 08 de novembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10671510 em 08/11/2024 da Empresa EVORA S.A., CNPJ 91820068000172 e protocolo 244084980 - 06/11/2024. Autenticação: 7789402327517E71EA882ECAD55C4E37D75DD9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/408.498-0 e o código de segurança Xv7e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

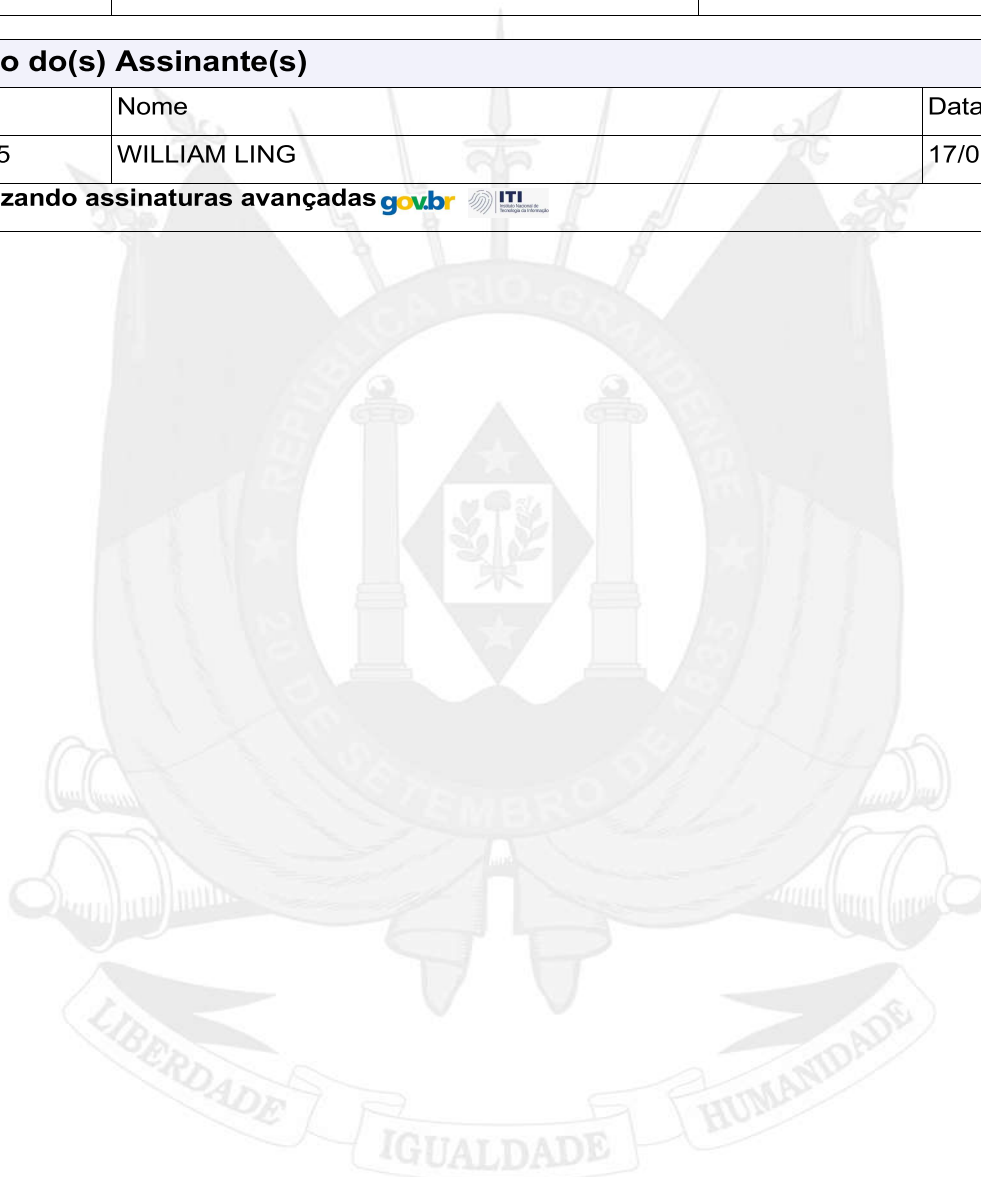
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/011.672-3	RSE2500013496	10/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
293.540.130-15	WILLIAM LING	17/01/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10859701 em 24/01/2025 da Empresa EVORA S.A., CNPJ 91820068000172 e protocolo 250116723 - 20/01/2025. Autenticação: D1E51BBC9F6D3632B5A3679AE91936153E997B3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/011.672-3 e o código de segurança qWvM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ÉVORA S.A.
CNPJ n. 91.820.068/0001-72
NIRE 43.300.028.593
Capital Fechado

Ata de Reunião do Conselho de Administração

DATA, HORA E LOCAL: 29 de novembro de 2024, às 08:00 horas, na sede social da Companhia, situada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Siqueira Campos, nº 1.163, 7º andar, Centro, CEP 90010-001 ("Companhia").

PRESENCAS: presentes à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

DIREÇÃO DOS TRABALHOS: os trabalhos foram presididos pelo Conselheiro Sr. William Ling e secretariados pelo Sr. Anthony de Barros Ling.

ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre (1) a alteração do item "(1)" das Deliberações da ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de novembro de 2024, registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o nº 10671510, em 08 de novembro de 2024 ("RCA de 05/11/2024"), a qual deliberou, entre outras matérias, a realização da 2ª (segunda) emissão de 1.000 (mil) notas comerciais escriturais, em série única, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, conforme prevista no Termo de Emissão (conforme definido abaixo), o montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"), por meio da celebração do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Évora S.A." celebrado em 07 de novembro de 2024, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, para alterar o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais; (2) a aprovação da ratificação de todas as demais deliberações tomadas na RCA de 05/11/2024, que não tenham sido objeto do item (1) acima; e (3) a autorização aos diretores da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da deliberação aprovada, ratificando-se, igualmente, a autorização à Diretoria para assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo o Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão, conforme deliberado na RCA de 05/11/2024.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

1. Aprovar a alteração do item (1) das Deliberações da ata da RCA de 05/11/2024, de modo que o prazo de vencimento ali disposto passe a ser de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da data de emissão;
2. Ratificar todas as demais deliberações tomadas na RCA de 05/11/2024, que não tenham sido expressamente alteradas nesta reunião; e
3. Autorizar a diretoria da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da deliberação aprovada, ratificando-se, igualmente, a autorização à Diretoria para assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo o Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão, conforme deliberado na RCA de 05/11/2024.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a sessão, dela lavrando-se a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** William Ling, Presidente da Reunião, Anthony de Barros Ling, Secretário da Reunião. Conselheiros: WILLIAM LING, WILSON LING, FAUSTO PENNA MOREIRA FILHO, EDUARDO BUNKER GENTIL, WALTER HERBERT DISSINGER, GERALDO EBLING ENCK e DANIELA RATTIS MANIQUE.

Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Presidente da Reunião
William Ling

Secretário da Reunião
Anthony de Barros Ling



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10859701 em 24/01/2025 da Empresa EVORA S.A., CNPJ 91820068000172 e protocolo 250116723 - 20/01/2025. Autenticação: D1E51BBC9F6D3632B5A3679AE91936153E997B3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/011.672-3 e o código de segurança qWvM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/011.672-3	RSE2500013496	10/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.284.330-46	ANTHONY DE BARROS LING	17/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
293.540.130-15	WILLIAM LING	17/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10859701 em 24/01/2025 da Empresa EVORA S.A., CNPJ 91820068000172 e protocolo 250116723 - 20/01/2025. Autenticação: D1E51BBC9F6D3632B5A3679AE91936153E997B3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/011.672-3 e o código de segurança qWvM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVORA S.A., de CNPJ 91.820.068/0001-72 e protocolado sob o número 25/011.672-3 em 20/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10859701, em 24/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
293.540.130-15	WILLIAM LING	17/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
293.540.130-15	WILLIAM LING	17/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
012.284.330-46	ANTHONY DE BARROS LING	17/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 24/01/2025, às 17:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/011.672-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10859701 em 24/01/2025 da Empresa EVORA S.A., CNPJ 91820068000172 e protocolo 250116723 - 20/01/2025. Autenticação: D1E51BBC9F6D3632B5A3679AE91936153E997B3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/011.672-3 e o código de segurança qWvM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

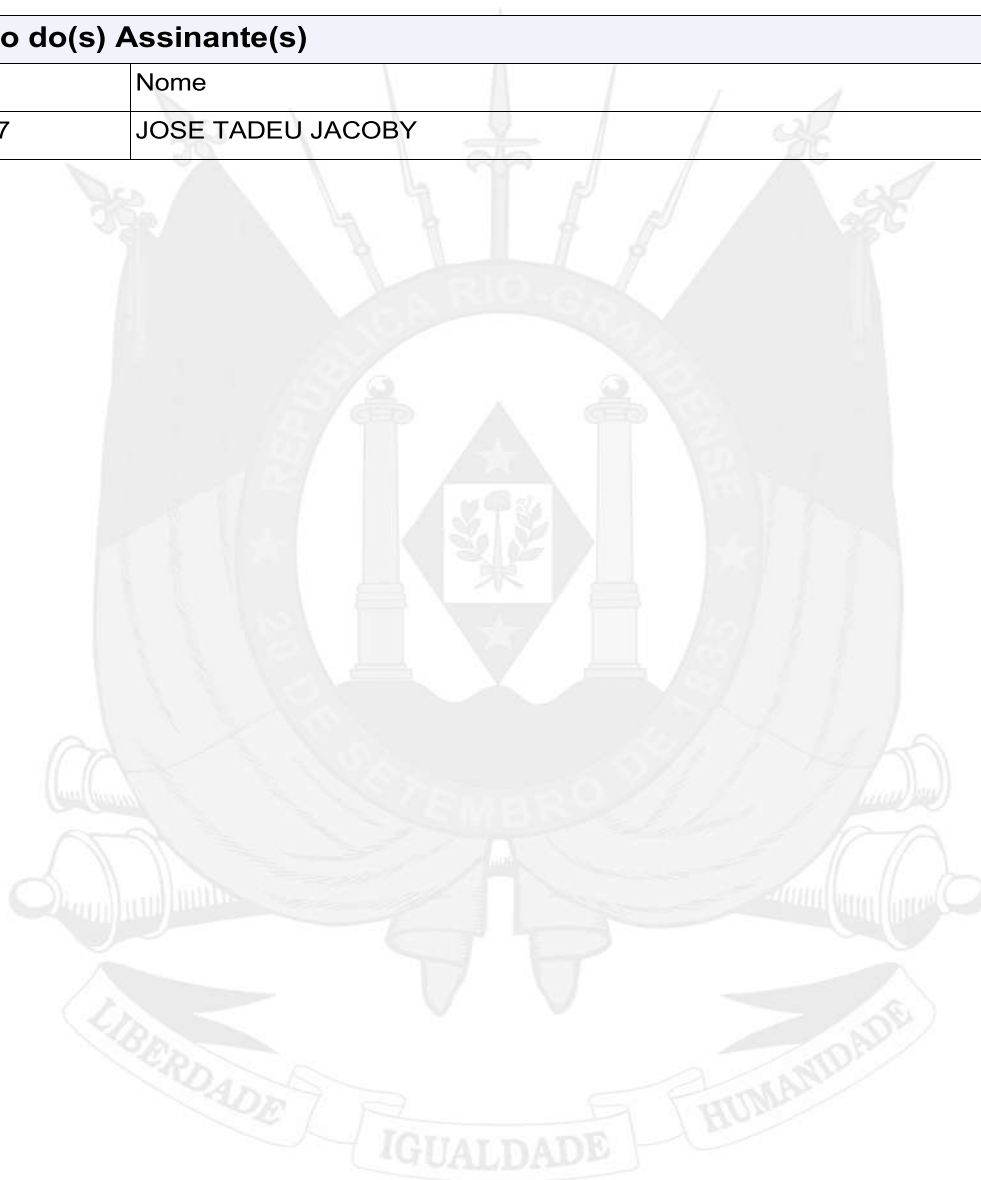


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 24 de janeiro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10859701 em 24/01/2025 da Empresa EVORA S.A., CNPJ 91820068000172 e protocolo 250116723 - 20/01/2025. Autenticação: D1E51BBC9F6D3632B5A3679AE91936153E997B3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/011.672-3 e o código de segurança qWvM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL